



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER PAGO COM RECURSOS DO FUNDEB, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica que atuam na Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica, abono a ser pago com o emprego de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Art. 2° O valor total destinado ao pagamento do abono autorizado a que refere o artigo 1° será estabelecido em decreto do Executivo e não pode superar o percentual de 70,1% dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, referentes ao exercício de 2021, a serem empregados em cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Art. 3° O abono de que trata a autorização prevista nesta lei somente será pago aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino que se enquadrem ao disposto no artigo 26 e incisos da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não poderão receber o abono:

I - servidores que não estiverem exercendo a docência ou suporte à docência;

II - estagiários da Rede Municipal de Ensino;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para se apurar o valor individual de quanto cada servidor beneficiário irá receber, serão observados os seguintes critérios:

I - o montante apurado de recursos do FUNDEB a ser empregado como abono será dividido pelo número de empregos/contratos que têm direito ao recebimento, considerando a existência de acúmulo constitucional.

II - o valor obtido, observada a divisão prevista no inciso anterior, será pago a cada servidor que detém o direito ao recebimento, observando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da atividade no ano de 2021.

§ 1º Para o servidor que detém dois empregos/contratos em virtude do direito de acumulação constitucional, a proporção de 1/12 (um doze avos) será considerada individualmente para cada contrato.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e § 1º, a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

Art. 5º Eventual sobra apurada após a observância dos critérios previstos no artigo 4º desta lei será dividida em partes iguais entre os beneficiários cujo efetivo exercício totalizou 12/12 (doze, doze avos), também considerados isoladamente empregos/contratos em caso de mais um vínculo.

Art. 6º O servidor titular de mais de um vínculo com a prefeitura fará jus, por conta da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos que tiver, observadas para cada um, isoladamente, as regras desta lei.

Art. 7º O benefício autorizado por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial;

III - não se incorpora à remuneração de servidor para quaisquer efeitos;

IV - não gera efeitos para pagamento de 13º salário e férias;

Art. 8º O abono de que trata a autorização prevista nesta lei será pago em parcela única, até o dia 28 do mês de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - O benefício autorizado por esta lei não se aplica:

I - a servidores inativos e pensionistas;

II - a servidores que se desligaram da administração, ainda que tenham atuado em parte do exercício relativo ao pagamento do abono.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

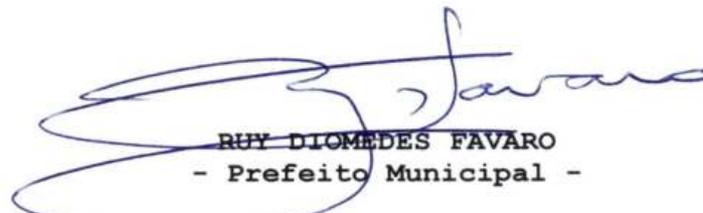
Art. 11 Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais suplementar ou especial até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 12 Havendo necessidade da abertura de quaisquer dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o PPA e a LDO para adequá-los a esta lei.

Art. 13 O Poder Executivo editará decreto para fins do disposto no artigo 2º desta lei, bem ainda, se necessário, para regulamentá-la.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -